

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2018

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>ATENÇÃO: A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a consequente isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações posteriores.</p> <p>É importante frisar que a concessão da isenção é automática a partir do deferimento do requerimento e, igualmente, é cancelada se não forem observados os requisitos necessários.</p> <p>A partir de janeiro de 2017 os protocolos serão recebidos, no Ministério da Saúde, somente pelo sistema eletrônico do SISCEBAS, disponível no endereço http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/</p>	<p>OFERTA DE SERVIÇOS AO SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), mediante ofício protocolizado na Secretaria de Saúde do Município ou, se for o caso, do Estado e através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.</p> <p>RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO</p> <p>O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, no endereço eletrônico http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/, no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, permanecendo válida a certificação da entidade até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.</p> <p>A entidade que atue em mais de uma área (saúde, educação e assistência social) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante, ou seja, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, e comprovar o cumprimento dos requisitos para cada uma das áreas.</p> <p>A entidade certificada e que atenda, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, fará jus automaticamente à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Importante destacar que as ações de gratuidade devem ser pactuadas previamente com gestor.</p>	<p>Inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>Inciso II do Art. 146 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.</p> <p>Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações da Lei nº 12.868/13.</p> <p>Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.</p> <p>Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.</p>	<p>Até 31 de janeiro de 2018.</p> <p>No decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.</p>
Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>As obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p> <p>TPS – TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</p> <p>Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados.</p>	<p>Resolução: RN nº 89, de 2005.</p> <p>Alterada pelas RN nº 97, de 2005; RN nº 98, de 2005; RN nº 101, de 2005; RN nº 179, de 2008 da ANS.</p>	<p>Deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março. O atraso ocasiona perda dos descontos e cobrança de multa e juros de mora, de acordo com os artigos 11 e 12 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.</p> <p>Obs: As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p>
	<p>SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Utilizado para envio mensal dos dados de atualização cadastral dos beneficiários de planos privados de saúde.</p>	<p>Resolução: RN nº 295, de 2012 Versão com vigência a partir de 01/01/2015</p> <p>Acrescentado itens pela RN nº 303, de 2012.</p>	<p>O envio do arquivo pode ser diário e a operadora tem até o dia 5 de cada mês para enviar as informações referentes às alterações, inclusões, exclusões e reinclusões de registros de beneficiários, ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>DIOPS - Documento de Informação Periódica</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPS possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p>Obs.: Relatório de revisão limitada</p> <p>ATENÇÃO As operadoras de planos de saúde que estiverem sob regime de direção fiscal devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente. (Redação dada pela RN nº 307, de 23 de outubro de 2012)</p>	<p>Resolução: RN nº173, de 2008,</p> <p>Alterada pelas RN nº 212, de 2010; RN nº 224, de 2010; RN nº 238, de 2010; RN nº 243, de 2010; RN nº 274, de 2011 da ANS RN nº 418, de 2011 da ANS</p>	<p>31/03/2018 – prazo para envio do 4º trimestre de 2017</p> <p>15/05/2018 – prazo para envio do 1º trimestre de 2018</p> <p>15/08/2018 - prazo para envio do 2º trimestre de 2018</p> <p>15/11/2018 – prazo para envio do 3º trimestre de 2018</p> <p>2019 31/03/2019 – prazo para envio do 4º trimestre de 2018</p>
	<p>SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p>Obs.: Parecer de auditoria externa</p>	<p>Resolução: RN nº 205, de 2009.</p> <p>Alterada pela RN nº 229, de 2010; e IN DIPRO nº 21 de 2008; RN nº 399, de 12 de fevereiro de 2016.</p>	<p>Até o último dia útil de fevereiro de 2018, para as competências do quarto trimestres <u>de 2017</u> (outubro a dezembro).</p> <p>Até o último dia útil de maio de 2018, para as competências do primeiro trimestre (janeiro a março).</p> <p>Até o último dia útil de agosto de 2018, para as competências do segundo trimestre (abril a junho).</p> <p>Até o último dia útil de novembro de 2018, para as competências do terceiro trimestre (julho a setembro).</p> <p>2019 Até o último dia útil de fevereiro de 2019, para as competências do <u>quarto trimestres de 2018</u> (outubro a dezembro).</p>
	<p>NTRP - NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p>	<p>Resolução: RDC nº28, de 2000</p> <p>Alteradas pelas RDC nº 46 de 2000; RN nº 183 de 2008; RN nº 252 de 2011; RN nº 304 de 2012.</p>	<p>As operadoras devem manter um monitoramento dos custos de operação dos seus planos, podendo atualizar a NTRP que ocorrerem alterações nas premissas epidemiológicas, atuariais ou de custos, bem como quaisquer outras que modifiquem o Valor Comercial da Mensalidade.</p> <p>A atualização sempre que os preços das tabelas de vendas adotadas pela operadora ultrapassarem o Limite Mínimo ou o Limite Máximo de comercialização estabelecidos.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
	<p>RPS - REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE</p> <p>Apresentar produto para registro</p>	<p>Resolução: RN nº 85/2004 Alterada pelas: RN nº 100/2005; RN nº 144/2007 ao alterar RN nº 100/2005; RN nº 160/2007, ao alterar a RN nº 100/05; RN nº 175/2008; RN nº 189/2009; RN nº 196/2009; RN nº 297/2012; RN nº 311/2012; RN 315/2012; RN nº 356/2014.</p> <p>IN DIPRO nº 23/2009, Versão com vigência a partir de 05/11/2014. IN DIPRO nº 22, de 2009.</p>	<p>No momento da solicitação do registro do produto.</p>
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>COMUNICADO DE REAJUSTE À ANS</p> <p>Depende de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde, conceituando-se este como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.</p>	<p>Resolução Normativa RN nº 171, de 29 de abril de 2008 (artigos 14 e 15)</p> <p>Resolução Normativa RN nº 172, de 8 de julho de 2008;</p> <p>Resolução Normativa RN nº 274, de 20 de outubro de 2011</p> <p>Instrução Normativa – IN Nº 13, DE 21 De Julho De 2006.</p>	<p>Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet, por meio de aplicativo RPC, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.</p> <p>As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e coparticipação dos contratos coletivos trimestralmente, nos prazos definidos no art. §1º do art. 14 da RN nº 171, de 2008.</p> <p>A operadora deverá encaminhar o comunicado em até 30 (trinta) dias após a aplicação do reajuste na forma do aplicativo disponível no endereço eletrônico da ANS.</p>
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p>	<p>NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS</p> <p>OBS.: REGULAMENTA A LEI 13.003, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</p>	<p>Resolução Normativa: <u>RN Nº 363</u>, de 2014. <u>RN Nº 364</u>, de 2014. <u>RN Nº 365</u>, de 2014.</p> <p>Instrução Normativa: <u>IN Nº 56</u>, de 2014.</p> <p><u>IN Nº 61</u>, de 2015.</p>	<p>1.Os contratos deverão estabelecer cláusulas claras sobre o objetivo e a natureza específicos dos serviços, conter a definição dos valores e prazos para faturamento dos pagamentos.</p> <p>2.Define a periodicidade dos reajustes aos prestadores de serviços, que deverão ser anuais.</p> <p>3.Cada prestador de serviço descredenciado deverá ser substituído por outro equivalente.</p> <p>4.A exigência de que as operadoras façam a devida comunicação aos consumidores sobre todas substituições de prestadores de serviços não hospitalares. Ex: clínicas, serviços de diagnóstico por imagem.</p> <p>5.Essa comunicação deve ocorrer com Antecedência Mínima de 30 dias.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>RAIS - Relação Anual de Informações Sociais</p> <p>Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2012.</p> <p>CERTIFICAÇÃO DIGITAL - A partir de 2013, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuem 20 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.</p> <p>Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, com empregado, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública.</p> <p>A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no ART. 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990.</p>	<p>Decreto nº 76.900, de 23.12.75.</p> <p>OBS: Ficar atento a publicação da portaria com as instruções de envio da RAIS 2018, ano-base 2017.</p>	<p>Anualmente o Ministério do Trabalho e Emprego edita uma portaria com as instruções para a declaração da RAIS do exercício anterior. <u>O prazo para envio das informações inicia-se em janeiro com previsão de término até março de cada ano.</u></p>
<p>DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>DIRF RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2016</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017 Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018) e o Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018).</p>	<p>A Dirf 2018, relativa ao ano-calendário de 2017, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2018.</p> <p>A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço: http://rfb.gov.br.</p>
<p>Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</p>	<p>A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013</p>	<p>A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho de 2018, com as informações do ano-calendário de 2017.</p>
<p>CRM - REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998</p> <p>Resolução CFM nº 1.980/2011</p>	<p>A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>A entidade que perder o prazo da renovação deverá solicitar a emissão de uma nova licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para a Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. CD-ROM contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade do presidente, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (De acordo com o art. 8º do Decreto nº 7237, o protocolo do requerimento de renovação servirá como prova de certificação até o julgamento dos processos pelo Ministério competente).</p> <p>A pessoa jurídica que exerça atividades de produção, fabricação, transformação, utilização, reciclagem, reaproveitamento, comercialização ou distribuição de produtos químicos controlados deverá encaminhar ao DPF as Tabelas III e IV do formulário cadastral, por ele fornecidas, devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274, de 25.08.2003.</p> <p>Portaria DG/PF nº 6.475. de 05.06.2016.</p> <p>Portaria MJ nº 1.274, de 25.08.2003.</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento.</p> <p>Os protocolos dos requerimentos de habilitação deverão ser feitos nas unidades circunscricionais respectivas, não sendo admissível a recepção em unidades situadas em local diverso da sua base territorial.</p> <p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano.</p>
<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>MAPA MENSAL E RELAÇÃO DE COMPRAS/VENDAS</p> <p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p> <p>CADASTRO NA DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES</p> <p>O hospital cadastrado na Divisão de Repressão a Entorpecentes está obrigado a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>		<p>Até o 10º dia subsequente ao mês vencido.</p> <p>(mensalmente)</p> <p>Quando ocorrer alterações.</p>
<p>CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
DMED - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	<p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>A Dmed conterá as seguintes informações:</p> <p>I - dos prestadores de serviços de saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e</p> <p>b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;</p> <p>II - das operadoras de plano privado de assistência à saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;</p> <p>b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes.</p> <p>c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço;</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.055, 1.100, 1.101 de 2010 e 1.125 de 2011</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1758, de 10 de novembro de 2017.</p>	<p>A Dmed 2017 será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://rfb.gov.br, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano de 2018.</p>
ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.	<p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL</p> <p>Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007 e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009) em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009).</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 1420 de 19 de dezembro de 2013 e alterações.</p> <p>Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015.</p>	<p>A ECD 2017 será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano de 2018.</p>
EFD - CONTRIBUIÇÕES	<p>ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES</p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS. A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.</p> <p>Obrigatoriedade: As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p> <p>Dispensa: Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na IN RFB Nº 1.056/10.</p>	<p>IN RFB 1.252, de 01.03.2012.</p> <p>atualizado pelo ADE RFB nº 20/2012.</p>	<p>A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração.</p> <p>Obrigatoriedade:</p> <p>As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 4) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 5) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 6) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observado o Estatuto do Idoso.
- 7) De acordo com o art. 29 da Lei nº. 12.101/09, as entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS estão isentas do recolhimento do COFINS.
- 8) As obrigações contábeis (acessórias) descritas nesta agenda devem ser cumpridas nos prazos indicados, sob pena de perda da isenção, conforme dispõe o art. 29, VII da Lei nº 12.101/09.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2017.